

## VERTIGEM

*Arthur José Almeida DINIZ\**

### RESUMO

O Direito Internacional Público desenvolveu-se muito em diversas áreas de atuação. Sua fisionomia clássica vem se modificando significativamente. Por classicismo entendemos aqui as vinculações deste direito com o surto expansionista da Europa a partir do século XV.

Hoje existe um sentimento comum partilhado por todos seus estudiosos: o da total incerteza de sua eficácia na maioria dos conflitos atualmente em curso na comunidade internacional dos Estados. O desprezo da atual administração norte-americana perante os Direitos Humanos, a Comunidade Internacional e a Organização das Nações Unidas reflete uma atitude arrogante e ignorante.

Acrescentemos nossa sensação de impotência frente catástrofes naturais e políticas. Tudo isso nos leva a crer que a desorientação perante o futuro é partilhada por todos os Povos da Terra.

### ABSTRACT

International Law is undergoing a significant progress in several areas of its domain. The classical approach has been progressively modified. By classicism one has to understand the close ties of International Law to the European expansion since the XV century.

Today there is a common feeling shared by all: the lack of effectiveness shown at some conflicts in the international community. The present contempt of the Bush administration towards Human Rights, the United Nations and the International Community of States reveals arrogance and incompetence.

One should also take into consideration our deep feeling of impotence facing natural and political catastrophes. Perplexity toward future events is felt around the Planet.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução: as perplexidades contemporâneas e a necessidade de mudança. 2. Segunda Parte.

---

\* Professor da Faculdade de Direito da UFMG.

## **Introdução: as perplexidades contemporâneas e a necessidade de mudança**

Os acontecimentos presentes se caracterizam pelo imprevisível. Enfrentamos o aspecto inédito de nosso cotidiano. Simplesmente, ignoramos os rumos que tomarão nossos destinos. Estamos encerrando um ciclo histórico.

A sensação é a de estarmos no carrinho da montanha russa, segundos antes do mergulho vertiginoso. Estamos repassando com intensidade febril os anais de dois séculos visceralmente ligados, o século XIX e o breve século XX. Como esforço para compreender o presente.

Jean Baudrillard ao se expressar para transmitir a idéia do presente denomina-a “O apocalipse da razão”. Para ele, o tsunami ocorrido ao final de 2004 no Sudeste Asiático foi associado pela opinião pública à naturalização do terror. Em nível simbólico, passou a integrar o “eixo do mal”. Anteriormente, Karl Jaspers (1883-1969) detectara essa desorientação perante o futuro como um vulcão prestes a explodir. Escreveu Baudrillard:

“O 11 de Setembro constituiu uma ruptura radical. Tornou-se evidente, com a chegada do terror e do combate generalizado ao terrorismo, que todas as grandes mitologias do futuro – progresso, tecnociência e história, que até ali haviam constituído o imaginário de toda cultura ocidental e, portanto, mundial – haviam se provado errôneas.”

Desse colapso, vimos surgir inumeráveis pequenas lendas, religiosas, étnicas, políticas ou a grande e falsa lenda planetária da informática...

Mas tudo isso não basta, e a globalização não será suficiente, em longo prazo, sem um ponto de fuga. Já que não podemos mais projetar um porvir radiante, será necessário que produzamos uma outra forma de coesão simbólica, algo distinto da política, da economia, ou dos valores morais: um mito original, de fundação. Qualquer coisa que una a comunidade humana, não importa a que preço. Diferentemente das grandes narrativas que embasam a fundação da história, o mito se funda em um passado quase atemporal. E mesmo se, com o correr do tempo, viéssemos a acreditar que fosse possível a invenção de uma nova visão, prospectiva e histórica, uma visão final das coisas, seria forçoso constatar hoje que nossa perspectiva, a do bem, se inverteu para se tornar, de acordo com a lógica mesma do progresso, “progressivamente monstruosa”.

Mas é preciso mobilizar a consciência universal, e, já que é aparentemente impossível acreditar no triunfo final do bem, a referência absoluta terá de ser encontrada no mal, e na finalidade do mal, resume, desencantado e pessimista, suas reflexões.

Entretanto, Baudrillard caiu na armadilha da *pensée unique*, criada como auxiliar do senso comum, ao aceitar a irracionalidade como fato consumado.

Em entrevista recente (O Globo, 5 de junho 2005, p. 38) a professora Leda Paulani nos recorda as razões do aparecimento da doutrina neoliberal. O neoliberalismo, como doutrina, teve início numa reunião que Hayek (1899-1992) promoveu, em 1947. Foram convocados todos os intelectuais conservadores da época. O objetivo da reunião era alinhar as forças para defender o mercado como única instituição capaz de preservar a individualidade e a liberdade humanas.

Este economista adversário da intervenção do Estado, neoliberal, insurge-se contra a corrente intervencionista e keynesiana que o pós-Segunda Guerra engendrara, com imenso sucesso, diga-se. Surge então um capitalismo livre de regras, especializado em destruir décadas de conquistas sociais. Não é uma teoria econômica, é o velho mecanismo da conquista colonial.

Leda Paulani denuncia que o desmonte irracional dos artefatos keynesianos, isto é, estruturas regulatórias, Estado do bem-estar, controle de demanda efetiva, taxas de câmbio estáveis vem diminuindo o crescimento mundial, aumentando a pobreza, a crise e as guerras.

Com tempo e dispostos a discutir em profundidade temas atuais da política brasileira, a leitura do livro de Greg Palast *A melhor democracia que o dinheiro pode comprar. Um repórter investigativo expõe a verdade sobre a globalização, corporações e fraudadores das grandes finanças*. São Paulo: Francis, 2004, será de leitura obrigatória!

No \$ capítulo brasileiro\$ ficamos sabendo das ligações perigosas entre o secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Robert Rubin e a direção da economia brasileira:

Todas as políticas importantes, do orçamento ao emprego, são ditadas pelo Fundo Monetário Internacional e seu órgão irmão, o Banco Mundial. E por detrás deles, dando as cartas, o secretário do Tesouro, Rubin, que governou de fato como presidente do Brasil sem precisar perder uma única festa em Manhattan...Um mês após a reeleição de Fernando Henrique Cardoso, o FMI ofereceu devidamente ao Brasil um crédito no total de 41 bilhões de dólares. O Brasil não ficou com nada disso, é claro. Qualquer parcela que tenha realmente pingado no país embarcou no primeiro avião com os investidores e especuladores que o abandonaram. Como parte da magia negra para manter a taxa de câmbio antes da eleição, Washington pressionou o Banco do Brasil a elevar a taxa de juros básica para 39%. O FMI pressionou por 70%. Nas ruas de São Paulo, isso se traduziu em taxas de juros de até 200% sobre empréstimos privados e créditos a empresas (p.23-24).

Entretanto, mudanças estruturais no equilíbrio do poder, as descobertas científicas, a revolução tecnológica alteraram uma estrutura tradicional. Convivemos com a possibilidade da destruição do planeta que nos abriga. Nosso inconsciente coletivo, nossas projeções sempre se ancoraram na idéia de uma natureza indestrutível, inesgotável. A ameaça do aniquilamento nos deixou ao relento. Pela primeira vez, desde a aparição do ser humano no planeta, paira o terror do "despejo compulsório".

O século XX foi o século de Hiroshima e Nagasaki. É preciso descobrir por detrás das crises atuais, dos crimes e das guerras, um novo sentido para o futuro, já presente no dia-a-dia, em sua riqueza e profundidade ignoradas. O grande obstáculo são as camadas do conhecimento excessivamente conceitual e teórico.

ORTEGA Y GASSET nos faz compreender o que a Esfinge realmente dizia:

"o que vêes em mim não é meu ser verdadeiro. Estou aqui para adverti-lo de que não sou minha realidade efetiva. Minha realidade, meu sentido está por trás, oculto por mim."<sup>1</sup>

Se vivemos um presente sombrio, estamos também vivenciando potencialidades jamais suspeitadas. Estamos no limiar de um universo intuído pelos místicos e pelos poetas. As oportunidades de conhecimento, de aperfeiçoamento, as novas pesquisas, os progressos da tecnologia no rumo do infinitamente pequeno, a simplificação inaudita da existência prática constituem sinais positivos. Escreve um teólogo contemporâneo:

"Vivemos tempos críticos. Por isso criativos. Nos últimos cinco anos mudou a cartografia política e ideológica mundial. Estruturas ruíram e com elas muitos esquemas mentais. Ficaram os sonhos. Como pertencem à substância do ser humano, eles sempre ficam. Permitem novas visões e fornecem o entusiasmo necessário para o pensamento e a criatividade."<sup>2</sup>

Nosso objetivo resume-se em uma tentativa de explicar as causas da necessidade de uma mudança nos fundamentos do Direito Internacional Público em virtude do esgotamento da visão materialista, comprometida com a degradação da noção de pessoa humana.

<sup>1</sup> ORTEGA Y GASSET. *En torno a Galileo*. Madrid: Revista de Occidente, 1982, p. 18.

<sup>2</sup> BOFF, Leonardo. *Ecologia, Mundialização, Espiritualidade*. São Paulo: Ática, 1993, p. 9.

Vivemos em um Universo inesperado. As oportunidades de aperfeiçoamento, os progressos incessantes da informática, da navegação interplanetária constituem indícios promissores. Questionaremos o que se convencionou denominar "civilização ocidental". Os grandes movimentos políticos atuais, tão complexos e tantas vezes aparentemente sem sentido, constituem o cenário das manobras de uma guerra espiritual por demais vasta para poder ser compreendida pelos homens.

Thomas MERTON captou os desafios atuais ao escrever:

"A sociedade 'secular' é levada ao que Pascal denomina 'diversão', isto é, à atividade que tem, antes de tudo, a função anestésica de acalmar nossa angústia... Numa insaciável dependência, vê aumentar cada vez mais a necessidade e a exigência de satisfação dada por reivindicações injustas, más ou mesmo criminosas. Daí o desenvolvimento de empresas economicamente inúteis, que existem para o lucro e não para uma produção real e criam necessidades para preenchê-las com produtos baratos de rápida saída. Daí as guerras que surgem quando os produtores entram em competição para obter mercados e fontes de matérias primas.... Nosso mundo chegou ao ponto em que, para se 'divertir', está pronto a promover a sua própria explosão... A Idade Atômica é o ponto mais avançado a que chegou o secularismo. E isso nos faz lembrar que a raiz do secularismo é o esquecimento de Deus."<sup>3</sup>

As certezas políticas e científicas tradicionais se esboroaram. O estudo do Direito Internacional Público, Relações Internacionais e Ciência Política deve ser orientado para um aprofundamento da nova realidade. O trabalho será comum, pois todas as consciências partilham do mesmo esforço: decifrar o sentido dos movimentos de nossos dias. O roteiro surgirá das questões que tenham por base a condição humana sob o enfoque de sua transcendência e de sua perfectibilidade. Impulso vital presente em todos os momentos da história da humanidade. Transcendência vai significar a certeza de realidades que superam o cotidiano vivido.<sup>4</sup> Trata-se de refletir sobre as raízes da esperança.

Somos desafiados por correntes de pensamento cuja profundidade ultrapassa nosso entendimento tradicional e os trâmites do senso comum. O fluxo e o refluxo dos acontecimentos históricos, "corsi i ricorsi", nos perturbam. Os movimentos religiosos que criamos adormecidos ou já extintos, por força do fascínio do materialismo científico, pela ilusão do desenvolvimento econômico, surgem estuantes. O Islamismo e os nacionalismos

<sup>3</sup> MERTON, Thomas. *Espiritualidade, Contemplação e Paz*. Trad. das Monjas da Abadia de N.S. das Graças. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962, p. 66.

<sup>4</sup> O conceito de transcendência é complexo. Vamos nos utilizar do "permanente", isto é, da idéia presente em todas as religiões e em toda sua história, da continuação da vida após a destruição do corpo físico do homem.

radicais constituem, hoje, uma incógnita. A audácia de seus fanáticos é tanto mais temível quanto estes encaram a morte como recompensa. A negligência da "civilização industrial", crendo que o mundo das mercadorias calmaria a revolta das massas despossuídas, transformou-se hoje em temor latente, inconfesso, das nações industrializadas, das antigas metrópoles. Receio de uma "débâcle" total. Quatro séculos de atividades predatórias<sup>5</sup> desencadearam uma revolta global. Revolta difusa, revolta inconsciente, brotando das camadas profundas do ser humano, ameaçado de destruição, de "Vernichtung".<sup>6</sup>

Desde a Renascença, surge uma tecnologia europeia mais avançada em relação aos povos dos outros continentes.<sup>7</sup> O Cristianismo, pouco antes da Reforma, já se desviara de suas fontes vivas – da vivência da experiência pessoal e infável da transcendência – aliando-se ao poder do Estado. Este ainda confundido com a figura dos monarcas enleados na miragem da *Auri sacra fames* – da sede execrável do ouro.

Estamos tentando compreender as conseqüências do ciclo histórico que se iniciou na era das grandes navegações. Seus efeitos se fazem sentir até hoje. A geopolítica atual é fruto da expansão europeia a partir do século XV, já sob a hegemonia da ex-colônia inglesa: Os Estados Unidos.

Karl Jaspers (1883-1969) intuiu claramente “a *desorientação perante o futuro*. Para o pensador este mal-estar nasce da consciência de uma ameaça total. Tem-se a impressão, diz ele, de estarmos incessantemente procurando – e em vão – um lugar sobre um vulcão, cujas erupções são inevitáveis.

Unicamente não sabemos nem quando, nem como, nem onde se produzirão elas. Várias culturas estão ameaçadas de extinção, outras soçobraram. Mas para Jaspers, o que há de novo, hoje, é que estamos ameaçados em nossa totalidade. Curiosamente, em um

---

<sup>5</sup> A literatura especializada sobre a espinhosa questão do colonialismo é imensa. Seria materialmente impossível delimitar ou mesmo indicar uma bibliografia exaustiva. Contentar-nos-emos em citar, na medida do desenvolvimento do assunto, algumas obras que julgamos informativas.

<sup>6</sup> Palavra-chave da ideologia nazista, utilizada amplamente pelas ditaduras atuais: significa a eliminação física dos oponentes do regime. À raiz da palavra alemã "vernichten" está a idéia de nada, *nichts*. Hannah ARENDT aprofunda este problema moderno: “A diferença fundamental entre as ditaduras modernas e as tiranias do passado está no uso do terror não como meio de extermínio e amedrontamento dos oponentes, mas como instrumento corriqueiro para governar as massas perfeitamente obedientes. O terror, como o conhecemos hoje, ataca sem provocação preliminar, e suas vítimas são inocentes até mesmo do ponto de vista do perseguidor”. ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. Rio de Janeiro: Documentário, 1972, p. 24.

<sup>7</sup> “A Europa dos anos 1490-1510 é a do Renascimento... É uma Europa que não somente reencontrou uma grande parte da herança grega e romana, mas que também assimilou e por vezes aperfeiçoou certos elementos das civilizações asiáticas, graças aos seus contactos com o Médio Oriente árabe. É evidente que se trata ainda de uma Europa de sociedades tradicionais, mas que dispõem de uma gama tecnológica bastante vasta: imprensa, papel, armas de fogo, bússola, etc... É também uma Europa virada para o oceano Atlântico em virtude do bloqueio imposto pelo poder otomano que controla a tradicional rota das especiarias do Oriente”. BAIROCH, Paul. *Colônias* in: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986. Verbete COLÔNIA: 306-307.

tardio *mea culpa*, o artífice da matança no Viet-Nam, Robert Macnamara, tenta, em vão, alertar o governo de George W. Bush para o risco que o planeta está correndo de um apocalipse nuclear. O tráfico de artefatos nucleares em escala mundial deve ter fatalmente caído em mãos de rebeldes fundamentalistas islâmicos. Como um pesadelo ameaçador, somos assombrados pelo cogumelo atômico.

Jaspers criticou asperamente a perda de toda a esperança para milhões de seres humanos mergulhados na miséria. A irracionalidade econômica atingiu seu ápice. A arrogância de economistas e planejadores causou-lhes paralisia moral. Deles nos temos de defender. Felizmente, para o pensador alemão,

“não há apenas no mundo de hoje fatos horríveis. Há também coisas muito grandes, através das quais o homem se cumpre, muitas vezes, oculto por detrás delas: força de amar, heroísmo, profundidade da fé”. (Karl Jaspers. *Condições e possibilidades de um novo humanismo*. IN: Karl Jaspers et. al. *Para um novo humanismo*. Lisboa, Europa-América, 1964, p. 194).

Cumpre-nos salvar a totalidade do conhecimento humano, a integralidade do ser humano. Depósito da cultura milenar do planeta.

## Segunda parte

O Direito Internacional Público constitui-se na tentativa de ordenamento do Poder na comunidade internacional. Além da busca da solução justa, que caracteriza a essência do Direito, defrontamo-nos com o jogo das influências complexas no processo decisório internacional. Revela-se neste a natureza humana, presente na família, recanto íntimo e espontâneo, arena em miniatura, porém, refletindo em seu seio tensões políticas e ambições dominadoras. Quantos dramas encontrados nos autos das disputas sucessórias, pequenas ou grandes heranças desunindo gerações... Philip C. JESSUP observava, com justeza, a desesperadora mistura de relações políticas, familiares, comerciais, imbricadas em vastas categorias.<sup>8</sup>

O caminho para se investigar os novos paradigmas em Direito Internacional Público é o exame de seus postulados sob a ótica do desenvolvimento recente das

<sup>8</sup> JESSUP, Philip C. *Application de la méthode fonctionnelle au Droit International*. In: *Récueil d'Études en l'honneur d'Edouard Lambert*. Paris: Recueil Sirey, 1938, 2 v., v. 2, p.172-174: "Des relations humaines aussi diverses que les relations politiques, les relations familiales et les relations d'affaires sont désespérément enchevêtrées et confondues dans des vastes catégories hors d'usage telles que property, trusts, torts et contracts" (p.172, grifos do autor citado).

Ciências Sociais. A crítica de GONIDEC é procedente quando salienta o comportamento dos juristas.

Estes, bem como os economistas tendem a isolar os fenômenos jurídicos e econômicos dos outros fenômenos sociais. Consideram uns o direito e outros a economia como uma espécie de mônada, universo fechado, achando em si mesmo sua própria substância, seu fim e sua justificativa. Felizmente, em nossos dias, muitos juristas se tornam cada vez mais conscientes do fato que é impossível explicar fenômenos jurídicos ou econômicos, quando isolados de outros fenômenos sociais.

O Direito Internacional Público está intimamente associado à história européia durante os últimos cinco séculos. Integra um capítulo da história econômica cujos efeitos se fazem sentir até hoje.

Antonio CASSESE sugere pesquisar o papel desempenhado pelo direito internacional na conquista colonial. Temos aí vasto material para pesquisas atuais.

Inicialmente fica claro que este conjunto de regras facilitou enormemente a tarefa das potências européias, ao lhes oferecer um arsenal de instrumentos jurídicos.

Em primeiro lugar, o direito internacional autorizava os Estados a adquirir a soberania sobre estes territórios ao mesmo tempo em que os classificando como *terrae nullius*, isto é, territórios sem dono. Privavam as comunidades locais ou os governos de qualquer estatuto jurídico internacional.

A ocupação efetiva e o controle *de facto* sobre o território, associado à intenção de apropriação, bastavam para adquirir direitos soberanos.

Em seguida, caso as autoridades locais resistissem à conquista colonial, o direito internacional oferecia dois instrumentos. Primeiro, a guerra, sem as restrições legais aplicáveis aos Estados civilizados, exatamente como no atual quadro das conquistas americanas e da base naval de Guatanamo e o Afeganistão ocupado. Em segundo lugar vinham os tratados, um grande número deles tendo sido concluído com os chefes locais, evidentemente estando excluída qualquer forma de reciprocidade.<sup>9</sup>

Oportuno lembrarmos de que o genocídio e o massacre que começaram em 1492 não teriam sido possíveis sem uma teologia adequada. Pablo Richard (*1492: a violência de Deus e o futuro do Cristianismo*. Concilium. A voz das vítimas. Petrópolis, Vozes, 1990, p. 60-61) menciona um teólogo do século XVI que sintetiza a teologia da conquista colônia, Sepúlveda e seu *Tratado sobre as justas causas da guerra contra os índios* de 1545. Teólogo extremamente lúcido e universal, pois diz claramente o que todos pensam

<sup>9</sup> CASSESE, Antonio. *Le droit international dans un monde divisé*. Paris: Berger-Levrault International, 1986, p.45.



e fazem, usou a teologia para romper com a tradição bíblica e teológica, submetendo a racionalidade histórica da conquista, que ele chama de 'direito natural'.

Deve ser adotada uma abordagem que nos faculte distinguir aqui e agora a trama das relações internacionais:

"International legal order in this view comprises less a corpus of rules than a social process of continuous interaction occasioned by differing views of what is permissible and desirable behavior in the various sectors of international activity."<sup>10</sup>

Este método possui a vantagem de nos inserir num processo de atualização. O Direito Internacional Público deixa de ser acervo inerte para integrar uma realidade dinâmica. Ao estudá-lo, estaremos também dilatando nosso conhecimento sobre o mundo que nos cerca. Torna-se uma disciplina "viva": *"Until very recently, the discipline of law was largely preoccupied with inert data - such as judicial decisions, treaties, statutes, juridical commentary- or it was devoted to the explication of formal das estruturas constitucionais."* A ênfase era estática e sobretudo orientada para o passado. Mesmo o pensamento sobre eventos futuros apoiava-se em instrumentos jurídicos ultrapassados para explicar os aspectos dinâmicos do devido processo legal. Atualmente, necessitamos de instrumentos e de conceitos que possam apreender os aspectos cambiantes dos processos em curso, como a lei se transforma ao longo do tempo no afã de responder à variedade de pressões extrajurídicas. Torna-se essencial compreendermos a relação entre o direito e a ordem social geral.

A necessidade da busca de novos paradigmas em Direito Internacional Público fundamenta-se em uma análise das tendências do pensamento jurídico. Beneficiaram-se estas dos progressos alcançados nos domínios da Filosofia, da Psicologia Social, da História, da Ciência Política, da Sociologia, da Geografia, da Economia, etc... Todas convergem para o esforço de se restaurar a dignidade da pessoa humana, tendo a preocupação central com a Ética. Esta tendência se reflete de modo positivo atualmente. Vemos que:

"As influências recíprocas do Direito e da sociedade no campo internacional são da maior importância e intensidade, vez que o Direito Internacional Público e a sociedade internacional ainda não estão sedimentados e se encontram em constante transformação, que é muito mais rápida do que em qualquer outro ramo da ciência

<sup>10</sup> FALK, Richard. The new States and International Legal Order. Académie De Droit International De La Haye, ed. Recueil Des Cours. 118[2], 1966, p.7.

jurídica. A política é a constante do mundo internacional em maior grau do que ocorre no direito interno, acarretando modificações constantes no Direito Internacional Público, o que torna difícil de ser estudado pelo jurista, acarretando a necessidade de uma constante atualização... O Direito Internacional Público interessa não apenas ao especialista, mas a todos. É de se repetir que toda a vida política, econômica, social e cultural está se internacionalizando, e o Direito Internacional é o instrumento deste processo".<sup>11</sup>

Analisando as mudanças que vêm ocorrendo na comunidade internacional, assim se manifestam KAPLAN & KATZENBACH :

"Além disso, talvez mais importante ainda, a atual situação da política mundial é muito pouco favorável ao desenvolvimento e à confiança nas normas jurídicas internacionais. Todos os sistemas jurídicos tendem a dissolver-se nas situações de crise...as constantes crises do século XX, tanto em termos de mudança da ordem social interna como de equilíbrio de poder internacional têm acarretado visíveis conseqüências na ordem jurídica internacional. A violência e a ameaça de violência caracterizam a política internacional de hoje."<sup>12</sup>

Exercício de paciência e de atenção será pesquisar nas normas de Direito Internacional Público seu conteúdo doutrinário "clássico", refletindo uma doutrina de poder. A estrutura doutrinária clássica do Direito Internacional Público tinha como ator único o Estado e como enredo, "la raison d'État". Entretanto,

"...il est de plus en plus difficile de faire de l' État o componente exclusivo e soberano do sistema internacional. Celui-ci est, dès lors, comme frappé d'anomie: le désordre international qui se confirma ao final de XXe siècle doit beaucoup à la difficulté éprouvée par les praticiens, mais aussi par les observateurs, de connaître l'identité de l'acteur élémentaire, d'en maîtriser le nombre ainsi que le jeu complexe qui en dérive. À une époque où les relations internationales, sans échapper complètement aux États, sont aussi le fait des entreprises multinationales, des Églises, des groupes de pression transnationaux, des satellites de communication, tout autant que de la combinaison d'individus, émigrés clandestins, ... On a pu soutenir, dans ces conditions, que le monde revenait à une situation de type féodal, renouait avec une forme d'anarchie, voire d'état de nature. Sans aller jusque-là, il est pourtant vrai que l'ordre international va plutôt vers des manifestations de fragmentação do que o ideal de uma comunidade ordenada e policiada."<sup>13</sup>

Uma análise esclarecedora é oferecida por BEDJAOU:

<sup>11</sup> MELLO, Celso D. de A. *Curso De Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, 2v. V. 1; 30, 15.

<sup>12</sup> KAPLAN, Morton A., KATZENBACH, N. de B. *Fundamentos Políticos do Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964 p. 18.

<sup>13</sup> BADIE, Bertrand, SMOUTS, Marie-Claude. *Le retournement du monde*. Paris: Dalloz. 1992, p. 12.

"Enfin l'expérience a montré à l'inverse que le "droit des gens" des XVIIe et XIXe siècles, avait été jalousement et exclusivement appliqué à l'Europe qui n'entendait pas en étendre le bénéfice aux autres continents pour avoir ainsi à le maintenir ou à les faire tomber dans une condition de domination. Ce sont ces expériences historiques d'un droit international "parcellisé" qui ont contribué à faire de cette science UN PUISSANT ADJUVANT AUX PHÉNOMÈNES D'INÉGALITÉ ET DE DOMINATION".<sup>14</sup>

Antonio Augusto Cançado TRINDADE explica muito bem a mudança ocorrida:

“Hoje ninguém duvida de que a era da base supostamente interestatal exclusiva do direito internacional pertence ao passado, e a tese esposada pela antiga Corte de Haia em 1927 de que o direito internacional governa relações interestatais com fundamento em regras jurídicas emanando tão somente da 'vontade' dos próprios Estados dificilmente refletiria com fidelidade a dinâmica do convívio internacional contemporâneo. Tal concepção somente poderia ter florescido em época 'politicamente segura em termos globais', bem diferente da de hoje, que testemunha o impasse nuclear, a crescente vulnerabilidade do Estado territorial, a multilateralização dos contatos internacionais e a intensificação e a complexidade das relações transnacionais.”<sup>15</sup>

Entretanto, presenciamos ainda acervo significativo dos postulados clássicos, como veremos.

CHAUMONT, em seu curso proferido em Haia, fala do "direito internacional clássico" e o situa como sendo o conjunto de regras e de conceitos jurídicos nas relações internacionais anteriores ao fim da guerra de 1914. Além de balizá-lo cronologicamente, descreve a limitação da participação criativa do Direito Internacional. Trata-se, segundo ele, de um direito essencialmente europeu, estendido de modo geralmente passivo aos prolongamentos coloniais ou ex-coloniais da Europa. Assim, este Direito Internacional Clássico cobre os cinco continentes. Constitui um fato consumado, um acontecimento histórico, uma evidência operante. Caracteriza as fontes do Direito Internacional Público, os princípios gerais do Direito em vigor, como o resultado do direito dos Estados ocidentais. A guerra, a anexação, a ocupação são consideradas como modos legítimos de aquisição territorial. O emprego da força (uma teoria pura do poder) constitui um atributo normal do Estado.<sup>16</sup> Quase todos os atos do Estado possuem como fonte de legitimidade

<sup>14</sup> BEDJAOUI, M. *Pour un nouvel ordre économique international*. Paris: UNESCO, 1980, p.262. Grifos do autor citado.

<sup>15</sup> TRINDADE, Antonio A. Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*. Universidade de Brasília, 1981, p.15.

<sup>16</sup> CHAUMONT, Charles. *Cours général de Droit International Public*. ACADÉMIE DE DROIT INTERNATIONAL DE LA HAYE. ed. Recueil des Cours. v.129, 1970.

uma idéia controvertida de soberania. Esta subsiste como conceito abstrato, vestígio formal do Direito Internacional Clássico, mas como uma “*idée-force*”. Explica a guerra como o processo anômalo de exaltação da soberania. Estes conceitos explicitados por CHAUMONT encontram-se em plena efervescência, tanto no Oriente Médio quanto nos países balcânicos, constituindo-se em aspectos ameaçadores da nova ordem internacional. Vemos, também, com Celso MELLO que:

"o grande problema é que o Direito tende a se transformar em algo afastado da realidade. O Direito é usado a posteriori para justificar o fato... O Direito emana dos poderosos, mas uma vez 'promulgado', limita o seu poder e passa a ser também uma arma de defesa para os fracos"<sup>17</sup>. Aí estão, corretamente descritas, as regras do jogo. O mesmo autor recorda François Gény escrevendo que, quando nos posicionamos perante o Direito, já traduzimos em termos jurídicos nossas idéias sobre Deus, o Homem e o Universo. As justificativas para a busca de novos paradigmas para o Direito Internacional Público recebem, efetivamente, fundamentação coerente. A indagação deve ir bem além do texto legal. Este representa, em muitos casos, a cristalização do jogo de interesses, pressupostos econômicos, políticos, sociais, religiosos, culturais. Auspiciosamente, 'o apelo a princípios que estão acima do Direito Positivo é feito constantemente na prática internacional, como ocorre nas Convenções de Genebra de 1949, que declaram que os casos não previstos na sua regulamentação estão sujeitos, entre outras limitações, às leis de humanidade e às exigências da consciência pública'; no mesmo sentido está o art. 51 da Carta da ONU, que qualifica o direito de legítima defesa 'direito inerente'. Pode-se lembrar que o Direito Natural está nas raízes da noção do *jus cogens* que foi consagrado na Convenção de Viena sobre direito dos tratados".<sup>18</sup>

Acrescentemos que a mesma Carta da ONU, em seu preâmbulo, planteia novos paradigmas para o Direito Internacional Público. Não se trata da conquista da perfeição imediata, na vida internacional. Há longo caminho a percorrer. Os pontos cardeais aí estão. Lemos no preâmbulo:

“Nós, os POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS... a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas ..”

Aprofundando o entendimento destes princípios, comenta Antonio Augusto C. TRINDADE:

<sup>17</sup> MELLO, Celso D. de Albuquerque. op.cit. v.1, p.80,99.

<sup>18</sup> MELLO, C.D. de Albuquerque. op. cit.v. 1, p.107.

“A proteção dos direitos humanos e a proteção do meio-ambiente, juntamente com os temas do desenvolvimento humano (e a luta pela erradicação da pobreza extrema) e do desarmamento, constituem as grandes prioridades da agenda internacional contemporânea. Requerem do direito internacional público, em processo de contínua expansão, soluções aos problemas globais que apresentam, além de um enriquecimento conceitual para fazer face às realidades dos novos tempos... Nenhum cidadão pode estar hoje alheio à temática dos direitos humanos e do meio ambiente, mormente os que vivem em países, como o Brasil, detentores dos mais altos níveis de disparidades sociais do mundo, que levam à triste e inelutável convivência, em seu cotidiano, com a insensibilidade e insensatez das classes dominantes, a injustiça institucionalizada e perpetuada, e a continuada dificuldade do meio social em identificar com discernimento e compreender os temas verdadeiramente primordiais que lhe dizem respeito, a requererem reflexão e ação com seriedade... É certo que testemunhamos hoje uma alentadora tomada de consciência mundial quanto à premente necessidade de proteção do ser humano e do meio-ambiente...Em última análise, os avanços nos dois domínios da proteção vêm de certo modo fortalecer a proteção do ser humano e da humanidade contra seus próprios impulsos destrutivos, manifestados na violência em suas múltiplas formas, nos arsenais de armas de destruição em massa, no alarmante crescimento da pobreza extrema em todo o mundo, nos atentados contra os direitos humanos, na degradação do meio- ambiente. Cabe promover a justa harmonia nas relações dos seres humanos entre si, e a plena integração destes com a natureza”.<sup>19</sup>

Esta necessária "tomada de consciência" é também levada em conta por MENDLOVITZ:

"... two additional factors are also to blame for the lack of creative thinking about the contemporary world order system and its major crises - e. g. war, social injustice, widespread poverty and ecological imbalance and alienation - as well as alternative systems more compatible with a humane a just world order".<sup>20</sup>

No campo dos Direitos Humanos existe indiscutível progresso em termos de crescente tomada de consciência. Este aspecto é claramente formulado por Antonio Augusto C. TRINDADE:

"Ao apreciarmos a evolução da proteção internacional dos direitos humanos, podemos... detectar três tipos de problemas em perspectiva histórica: os do passado, que se encontram hoje superados; os do presente, com os quais se confrontam em nossos dias os órgãos de supervisão internacional; e os que, ao que tudo indica, requererão maior atenção e tratamento adequado no futuro próximo..."

<sup>19</sup> TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Direitos Humanos e meio-ambiente. Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993: 23-24.

<sup>20</sup> MENDLOVITZ, Saul, H. ed. *On the creation of a just world order*. New York: the Free Press, 1976: Prefácio,p.viii.

As questões que hoje podem ser tidas como pertencentes ao passado são a objeção de outrora - em nossos dias superada - do domínio reservado dos Estados (a chamada *domestic jurisdiction*, ou *compétence nationale exclusive*), os graduais reconhecimento e cristalização da capacidade processual dos indivíduos sob os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, paralelamente à gradual atribuição ou asserção da capacidade de agir dos órgãos de supervisão internacionais sob tais instrumentos".<sup>21</sup>

Oportuno transcrever o pensamento do mesmo autor, na mesma obra, sobre o significado da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

"A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constituiu um ímpeto decisivo no processo de generalização da proteção dos direitos humanos testemunhado pelas quatro últimas décadas, permanecendo como fonte de inspiração e ponto de irradiação e convergência dos instrumentos dos direitos humanos a níveis global e regional".

Conta-nos Jacques MARITAIN que, durante as reuniões da Comissão dos Direitos Humanos, alguém manifestara admiração por encontrar partidários de ideologias tão diferentes, opostas mesmo, concordando em redigir uma lista de direitos. Responderam estar de acordo sobre os direitos sob a condição de não se perguntar por quê<sup>22</sup>. O grande desafio para as próximas décadas consistirá na percepção de novos paradigmas, a começar por rever a idéia de poder. MATURANA esclarece, a nosso ver, o cerne das relações internacionais quando propõe uma ótica diferente para o conceito de poder:

"Las relaciones de poder son relaciones de mutua negación. De modo que, los sistemas de poder, los sistemas jerárquicos, no son sistemas sociales. Un ejército no es un sistema social, es una maquinaria productiva de cierto tipo de acciones... Nosotros, las comunidades humanas, somos redes que se intersectan en las personas, de sistemas, algunos sociales y otros no sociales... lo que pasa es que el sistema jurídico establece un sistema de normas que, se sabe, es consensual porque está aceptado por algún acuerdo. Entonces, los sistemas jurídicos, aunque buscan un fundamento transcendente a la justicia, de hecho operan como sistemas de consenso en el cual la aceptación mutua es esencial... los sistemas jurídicos son necesarios para crear puentes ENTRE sistemas, no dentro de un sistema social, entre sistemas sociales."<sup>23</sup>

O Direito se torna possível quando imerso em atmosfera ética. A Política deve ser seu meio ambiente. O jurídico é possível, quando politicamente factível. E a política é a

<sup>21</sup> TRINDADE, Antonio Augusto C. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1991:54.

<sup>22</sup> ARITAIN, Jacques. *L'Homme et l'État*. Paris: Presses Universitaires de France, 1953.

<sup>23</sup> MATURANA, Humberto, R. *Biología de la cognición y epistemología*. Temuco, Chile: Universidad de la Frontera, 990, p. 98.

arte do consenso. A dificuldade reside em se pensar uma política que seja ao mesmo tempo o reflexo do Direito. Este é o assentamento, a explicitação da ação política, o veículo da realização do homem como ser comunitário. Há uma política que é a busca daquilo que auxilia a definir a dignidade humana - restaurando-a - servida por um Direito que explicita a busca do justo. Há uma política que se torna o domínio do grupo dos "possuidores" do Direito imposto, extrinsecamente válido pelo formalismo, e exclusivamente pela coerção: é intrinsecamente nulo. As leis da Alemanha nazista sobre o racismo e as leis do "apartheid" na África do Sul, bem como leis de "purificação étnica" exemplificam este Direito intrinsecamente nulo, vazio, ausente. Há outros casos deste Direito ausente, como poderemos examinar no Direito Internacional Público. Michel MIAILLE cita algumas razões:

"...atualmente grande número de Estados, antigamente colonizados, não se sentem vinculados por usos que foram os dos Estados ex-colonizadores. Não por uma vingança qualquer, mas porque o sistema consuetudinário do direito internacional é, não apenas favorável, mas também reprodutor das relações de dominação imperialistas...as afirmações dos juristas que proclamam a existência de "necessidades" da sociedade internacional, necessidades baseadas nas 'necessidades humanas', não são mais do que uma ocultação inábil que os Estados nascidos da descolonização recusam energicamente. Toda a "sociedade internacional" foi organizada pelos Estados poderosos ocidentais, e a crise econômica atual tal como as tensões com os Estados produtores de matérias primas provam, se disso houver necessidade, a obrigação de redefinir uma ordem mundial mais equilibrada...Aqui é também a altura de fazer uma observação: exatamente como os especialistas de direito interno, os internacionalistas permanecem extremamente clássicos no seu estudo."<sup>24</sup>

Examinando aspectos vários do Direito Internacional Público estaremos também imersos na análise de uma política internacional. Antonio Augusto C. TRINDADE condena claramente a tentativa de se colocar o Direito Internacional Público em compartimentos estanques:

"... qualquer tentativa de se estabelecer uma distinção rígida entre princípios jurídicos e postulados políticos frustraria o desenvolvimento do Direito Internacional e o impediria de influenciar o curso das relações internacionais."<sup>25</sup>

<sup>24</sup> MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao Direito*. Estampa, 1989, p.138.

<sup>25</sup> TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*. Universidade de Brasília, 1981, p.68.



Direito Internacional Público, Relações Internacionais, Filosofia, História, Sociologia, Política, enfim, o conjunto das disciplinas das Ciências Sociais constituem os fios da "tapeçaria" jurídica ilustrando a vida dos povos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDRT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. Rio de Janeiro: Documentário, 1972.
- ARITAIN, Jacques. *L'Homme et l'État*. Paris: Presses Universitaires de France, 1953.
- BADIE, Bertrand, SMOUTS, Marie-Claude. *Le retournement du monde*. Paris: Dalloz, 1992 .
- BAIROCH, Paul. *Colônias* in: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986. Verbetes COLÔNIA: 306-307.
- BEDJAOUI, M. *Pour un nouvel ordre économique international*. Paris: UNESCO, 1980.
- BOFF, Leonardo. *Ecologia, Mundialização, Espiritualidade*. São Paulo: Ática, 1993.
- CASSESE, Antonio. *Le droit international dans un monde divisé*. Paris: Berger-Levrault International, 1986.
- CHAUMONT, Charles. *Cours général de Droit International Public*. ACADÉMIE DE DROIT INTERNATIONAL DE LA HAYE. ed. Recueil des Cours. v.129, 1970.
- FALK, Richard. The new States and International Legal Order. Académie De Droit International De La Haye, ed. Recueil Des Cours. 118[2], 1966.
- JESSUP, Philip C. *Application de la méthode fonctionnelle au Droit International*. In: *Récueil d'Études en l'honneur d'Edouard Lambert*. Paris: Recueil Sirey, 1938, 2 v., v. 2.
- KAPLAN, Morton A., KATZENBACH, N.de B. *Fundamentos Políticos do Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.
- Karl Jaspers. *Condições e possibilidades de um novo humanismo*. IN: Karl Jaspers et. al. *Para um novo humanismo*. Lisboa, Europa-América, 1964.
- MATURANA, Humberto, R. *Biología de la cognición y epistemología*. Temuco, Chile: Universidad de la Frontera, 1990.
- MELLO, Celso D. de A. *Curso De Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, 2v. V. 1.
- MENDLOVITZ, Saul, H. ed. *On the creation of a just world order*. New York: the Free Press, 1976.



- MERTON, Thomas. *Espiritualidade, Contemplação e Paz*. Trad. das Monjas da Abadia de N.S. das Graças. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.
- MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao Direito*. Estampa, 1989.
- ORTEGA Y GASSET. *En torno a Galileo*. Madrid: Revista de Occidente, 1982.
- PALAST, Greg. *A melhor democracia que o dinheiro pode comprar*. São Paulo: Francis, 2004.
- PAULANI, Leda. *Entrevista*. O GLOBO, 5 de junho 2005, p. 38. (entrevista)
- RICHARD, Pablo. *1492: a violência de Deus e o futuro do Cristianismo*. Concilium. A voz das vítimas. Petrópolis, Vozes, 1990.
- TRINDADE, Antonio A. Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*. Universidade de Brasília, 1981.
- TRINDADE, Antonio Augusto C. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1991.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Direitos Humanos e meio-ambiente. Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993.